



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.441, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 =

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CULTURA NEGRA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber em cumprimento ao disposto ao artigo nº 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Departamento Municipal da Cultura Negra, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

Art. 2º- O Departamento Municipal da Cultura Negra será composto por dois membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da cultura negra do município, nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - Constituem atribuições do Departamento Municipal de Cultura Negra:

a) - Contribuir para a valorização da identidade e da auto estima da população negra

b) - Buscar junto ao quadro de servidores do município a participação em projetos para que atuem como agentes multiplicadores no processo de implantação das medidas e

ações que promovam o desenvolvimento cultural, material e social da comunidade negra do município;

c) - Difundir e sensibilizar junto aos servidores e a comunidade em geral acerca da raça, etnia e direitos, proporcionando uma ampla visão da questão racial;

d) - Promover ações que favoreçam a eliminação das desigualdades raciais e o desenvolvimento de políticas no setor;

e) - Promover estudos, pesquisas e reflexões acerca da história do povo negro;

f) - Instrumentalizar a formulação de políticas públicas específicas para a população negra, com vistas ao desenvolvimento de ações em áreas prioritárias e que requeiram investimentos do poder público;

g) - Promover a criação de um banco de dados com informações que possibilitem a busca de soluções para a situação da população negra de Rio Pardo,;

h) - Propor convênios, cooperação técnica ou parcerias entre o município e setores diversos com o propósito de incentivar, divulgar, resgatar e buscar espaço para a comunidade negra rio-pardense;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correção a conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal de Administração